

ACORDO DE COLABORAÇÃO 2026
ENTRE MUNICÍPIO DE BARCELOS E AFEB - ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE E ETNOGRAFIA DE
BARCELOS

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

AFEB - ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE E ETNOGRAFIA DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 516 967 371, com sede no Largo Bom Jesus da Cruz, 20 R/C, 4750-270 Barcelos, aqui representada pelos Senhores António de Jesus Oliveira e Rosa da Conceição Martins Abilheira, que outorgam respetivamente nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e âmbito

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes os termos e as condições em que se desenvolverá a presente parceria, com vista ao apoio e implementação de iniciativas e projetos previstos no Plano de Atividades 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e deveres do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

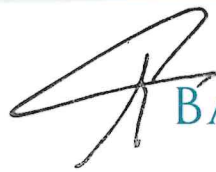
1. Atribuir ao Segundo Outorgante, uma comparticipação/subsídio destinado a apoiar a execução dos encargos do seu Plano de Atividades 2026, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima.
2. Receber um relatório de atividades final, finda a vigência do presente Acordo de Colaboração.
3. Ser mencionado como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do seu logótipo no material promocional utilizado.
4. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração.
5. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Direitos e deveres do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do Primeiro Outorgante, uma comparticipação/subsídio, destinado a apoiar a execução e concretização do Plano de Atividades 2026;
2. Participar e coorganizar com o Primeiro Outorgante a atividade Feirões Tradicionais com os Grupos/Ranchos Folclóricos de Barcelos, a realizar entre os meses de junho e agosto, com o duplo objetivo de divulgar o folclore junto do público e visitantes e promover os produtos regionais;
3. Organização de uma palestra sobre o Folclore e Trajes, nas suas mais diversas temáticas, dando continuidade a uma iniciativa que se realiza com regularidade há 3 anos;
4. Organização de um Desfile Etnográfico com todos os Grupos/Ranchos de Barcelos, integrado na Festa das Cruzes, com a novidade de, no final, ser apresentada uma dança coletiva intitulada “Vira Geral”, envolvendo todos os figurantes do desfile;
5. Colaborar na Organização do Folclore ao Largo;
6. Entregar um relatório final ao Primeiro Outorgante;



BARCELOS
MUNICÍPIO



7. Mencionar o Primeiro Outorgante como entidade parceira nas atividades promovidas pelo Segundo Outorgante, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do logótipo do Município no material promocional utilizado;
8. Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
9. Exigir o cumprimento integral do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira

No âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante atribuirá uma participação financeira no valor de 5.600,00 € (cinco mil e seiscentos euros) ao Segundo Outorgante, que será paga e satisfeita da seguinte forma:

- a. 2.800,00 € (dois mil oitocentos euros) serão pagos no ato da assinatura do presente Acordo de Colaboração;
- b. 2.800,00 € (dois mil oitocentos euros) finda a vigência do presente Acordo de Colaboração, mediante a entrega do relatório final.

CLÁUSULA QUINTA

Incumprimento

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA OITAVA

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

Vigência

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026 e é válido pelo período de um ano.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, 13 de ABRIL de 2026.

O Primeiro Outorgante,

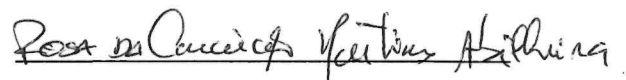


//Mário Constantino Araújo
Leite da Silva Lopes//
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,



// António de Jesus Oliveira //
(Presidente da Direção)



//Rosa da Conceição Martins Abilheira//

Tesoureiro da Direção



PROPOSTA N.º 21. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos. [Registo n.º 4091/2026].

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

A AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos é uma associação, sem fins lucrativos, que tem como fins, o estudo da defesa e divulgação do património cultural e etnográfico, pugnar pelo desenvolvimento do folclore no concelho de Barcelos e bater-se pelo reforço do folclore e ainda pela contínua reafirmação desta unidade cultural.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

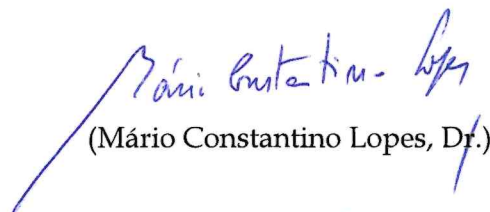
Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a AFEB – Associação de Folclore e Etnografia de Barcelos, com vista ao apoio e implementação de iniciativas e projetos previstos no Plano de Atividades 2026.

Barcelos, 25 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 30.03.2026

Deliberado, por unanimidade, aprovar.